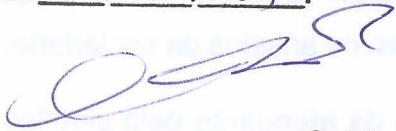


Projeto de Lei nº 663 /2019

À Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania, em decisão terminativa.

12/2/2019





CCJ IDT

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

Altera Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 65, inciso I do decreto-lei 2.848, de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65

I – Ser o agente maior de setenta anos, na data da sentença". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo corrigir o Código Penal, tendo em vista as alterações na legislação Civil mais recentes. Nesse sentido, põe fim a atenuante da idade inferior a 21 anos de idade.

Atualmente, o Código Penal estabelece que, se o agente for menor de 21 anos de idade (e maior de 18 anos) quando do cometimento do crime, terá direito a atenuante do artigo 65, I do Código Penal.

Em outras palavras, terá sua pena reduzida, simplesmente porque era jovem quando do cometimento do crime. No passado, quando a maioridade civil era de 21 anos de idade, essa atenuante até apresentava alguma justificativa.

Recebido em 06/02/2019
Hora: 19:30



Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Todavia, hoje, a maioridade civil é idêntica à maioridade penal, ou seja, 18 anos. Apesar do exposto, o referido artigo do Código Penal não foi alterado, assegurando benefício ao criminoso incompatível com os anseios da sociedade.

Assim, ainda hoje, criminosos se beneficiam da atenuante pelo simples fato de terem cometido crime com idade de até 21 anos.

Para adequar a normativa existente e não com isso não contribuir com a impunidade, apresento o presente projeto de lei que altera o Código Penal, revogando a referida atenuante.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)